



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO Nº 028/2009

Regulamenta a contrapartida dos Estados e dos Municípios nos projetos de investimento com apoio do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

Senhores Conselheiros,

Criado pela Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e alterado na forma da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE tem por finalidade assegurar recursos para a realização de investimentos na área de atuação da SUDENE, em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas.

Com a nova redação dada pelo art. 19 da citada Lei Complementar ao art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a contrapartida dos Estados e dos Municípios nos projetos de investimento com apoio do FDNE ficou condicionada à regulamentação a ser disposta por esse Conselho Deliberativo, *in verbis*:

“§ 1º O Conselho Deliberativo disporá sobre as prioridades de aplicação dos recursos do FDNE, bem como sobre os critérios adotados no estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos”

PROPOSIÇÃO:

Em face do exposto, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e à aprovação desse Conselho a proposta em anexo, que trata do disciplinamento da contrapartida dos estados e dos municípios nos projetos de investimento apoiados pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, na forma e condições estabelecidas no regulamento em anexo, que passa a integrar a presente proposição.

Recife, 13 de abril de 2010

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Superintendente